

CONEXÃO JURÍDICA

Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Decreto Federal nº 8.505/2015)

Publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015, o Decreto Federal nº 8.505 dispõe sobre o *Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA)*, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Em síntese, este Decreto estabelece que o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, terá os seguintes objetivos:

- ✓ apoiar a criação e a consolidação de unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integram o Programa;
- ✓ auxiliar a manutenção das unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integram o Programa, conforme seus manuais e normas;
- ✓ propor mecanismos que garantam a sustentação financeira das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável em longo prazo; e
- ✓ promover a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

Importa destacar que o ARPA terá duração de 25 (vinte e cinco) anos e será executado mediante:

- ✓ o aporte de recursos financeiros, materiais e humanos para a manutenção e a consolidação de unidades de conservação;
- ✓ a utilização de recursos ordinários do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, e de recursos recebidos por força de instrumentos celebrados com outros órgãos da administração pública federal direta ou indireta;
- ✓ a captação de recursos de doação nacional e internacional; e
- ✓ o aporte de bens e serviços por parte de entidades públicas ou privadas.

Para tanto, a União desenvolverá mecanismos e planejará o aporte gradual de recursos para atender às necessidades de implementação das unidades de conservação federais integrantes do Programa, no decurso do prazo previsto acima.

O ARPA será dirigido pelo Comitê do Programa, que terá como membros:

- ✓ o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- ✓ dois representantes do Ministério do Meio Ambiente;
- ✓ o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

CONEXÃO JURÍDICA



- ✓ um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- ✓ um representante do Ministério da Fazenda;
- ✓ um representante indicado pelos órgãos estaduais responsáveis pela gestão de unidades de conservação integrantes do Programa, em caráter rotativo;
- ✓ dois representantes da sociedade civil com relevância social e ambiental na região amazônica; e
- ✓ três representantes dos doadores de recursos privados.

Referida norma trata, ainda: (i) da competência do Comitê; (ii) da forma de participação dos representantes; e (iii) da prestação de apoio técnico e administrativos.

Por fim, o texto prevê que o Ministro de Estado do Meio Ambiente editará normas complementares para garantir a execução do disposto neste Decreto.

O Decreto Federal 8.505/2015 entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogado Decreto nº 4.326, de 8 de agosto de 2002, que tratava do assunto.